Boletim de Jurisprudência



**Tribunal de Contas do Estado do Piauí**

**Comissão de Regimento e Jurisprudência**

EDIÇÃO OFICIAL – ABRIL - 2018

Trata-se de boletim de jurisprudência elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI publicados no mês de abril de 2018. Este documento não substitui a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais.

Sumário

[CÂMARA MUNICIPAL 2](#_Toc513191101)

[Câmara Municipal. Despesa acima do limite constitucional. 2](#_Toc513191102)

[CONTRATO 2](#_Toc513191103)

[Contrato. Prorrogação contratual. Controle de pragas. 2](#_Toc513191104)

[Contrato. Prorrogação contratual. Necessidade de comprovação de vantagem econômica. 2](#_Toc513191105)

[LICITAÇÃO 3](#_Toc513191106)

[Licitação. Inexigibilidade. Contratação de Profissionais do setor artístico. Impossibilidade de contratar empresas com carta de exclusividade temporária. 3](#_Toc513191107)

[Licitação. Parecer jurídico. Inexistência de assessoria jurídica no órgão. 4](#_Toc513191108)

[PESSOAL 4](#_Toc513191109)

[Pessoal. Comprovação de criação de cargos. 4](#_Toc513191110)

[PREVIDÊNCIA 5](#_Toc513191111)

[Previdência. Não parcelamento de dívidas pretéritas. Aplicação de multa ao gestor. 5](#_Toc513191112)

[PROCESSUAL 5](#_Toc513191113)

[Processual. Pedido de Revisão. Cabimento. 5](#_Toc513191114)

# CÂMARA MUNICIPAL

## Câmara Municipal. Despesa acima do limite constitucional.

CÂMARA MUNICIPAL. CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL. INGRESSO EXTEMPORÂNEO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. DESPESA TOTAL DA CÂMARA MUNCIPAL ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL.

1. A realização de despesas pela Câmara Municipal acima do limite previsto no artigo 29-A da CF/88, ainda que autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentária do Município, é falha grave por flagrante desrespeito à Constituição, o que enseja a reprovação de contas do órgão.

(Prestação de Contas. Processo [TC/002885/2016](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=002885%2F2016) – Relatora: Cons.ª Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 527/18 publicado no [DOE/TCE-PI º 065/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2348))

# CONTRATO

# Contrato. Prorrogação contratual. Controle de pragas.

CONTRATO. PRORROGAÇÃO INDEVIDA DE CONTRATO DE NATUREZA NÃO CONTINUADA COM BASE NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93.

1. O objeto do contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2016, consistente no controle de pragas, não se caracteriza, pela sua natureza, como atividade destinada a suprir necessidade administrativa rotineira e permanente, por isso não deveria ser prorrogada com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

(Prestação de Contas. Processo [TC/004647/2016](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=004647%2F2016) – Relatora: Cons.ª Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 561/18 publicado no [DOE/TCE-PI º 073/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2356))

# Contrato. Prorrogação contratual. Necessidade de comprovação de vantagem econômica.

CONTRATO. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL SEM PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS. APENSAMENTO AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MESMO QUE PROCEDENTE PARCIALMENTE.

1. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, informa que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, não excetuando o fornecimento de bens (compras). Observa, ainda, que a prorrogação contratual, quando admitida, depende da comprovação de maior vantagem econômica na manutenção do liame, considerando os preços praticados no mercado, o que não ocorreu no caso concreto, configurando irregularidade.
2. Procedimento Licitatório cadastrado incompleto no Sistema Licitações Web (ausência de termo de referência), bem como inobservância à exigência do art. 40, §2º, II e do art. 43, IV, ambos da Lei 8.66693, e art. 3º, III, da Lei 10.520/02, gerando, portanto, irregularidade.
3. Ainda que em parte, a Procedência em Processos de Representação demanda apensamento do presente Processo aos Processos de Prestação de Contas do exercício, com o fito de que sejam consideradas quando da análise, repercutindo de forma negativa.

(Prestação de Contas. Processo [TC/009318/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=009318%2F2017) – Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 451/18 publicado no [DOE/TCE-PI º 062/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2345))

# LICITAÇÃO

## Licitação. Inexigibilidade. Contratação de Profissionais do setor artístico. Impossibilidade de contratar empresas com carta de exclusividade temporária.

LICITAÇÃO. DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROCESSOS DE INEXIGBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE BANDAS E FESTA. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESA. PAGAMENTOS ACIMA DO INDICADO. EXIGÊNCIAS NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO. APENSAMENTO AO PROCESSO.

* + - 1. A contratação de profissionais do setor artístico tem caráter personalíssimo e, portanto não pode extravasar as disposições do art. 25, III da lei 8.666/93, ou seja, contratação direta com o profissional ou contratação através de empresário exclusivo, não temporário e comprovada consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Desta feita, recomenda-se ainda que não sejam firmados contratos com empresas de eventos que possuam somente carta de exclusividade temporária, vinculada a uma determinada data e local, situação que se enquadra no caso concreto.

(Denúncia. Processo [TC/016662/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=016662%2F2017) – Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 400/18 publicado no [DOE/TCE-PI º 070/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2353))

## Licitação. Parecer jurídico. Inexistência de assessoria jurídica no órgão.

LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PARECER TÉCNICO OU JURÍDICO.

1. A inexistência nos quadros de pessoal de assessoria jurídica não justifica a falta de análise e emissão de pareceres nos processos licitatórios e contratos. A orientação é que tal medida deve ser atendida pela Procuradoria Geral do Estado, também responsável pela emissão de parecer.

(Prestação de Contas. Processo [TC/003112/2016](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=003112%2F2016) – Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Segunda Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 597/18 publicado no [DOE/TCE-PI º 075/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2358))

# PESSOAL

## Pessoal. Comprovação de criação de cargos.

PESSOAL. ADMISSÃO DE PESSOAL. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL PARA OS CARGOS OFERTADOS. ILEGALIDADE EM PROVIMENTO DE SERVIDOR QUE SUPERE O LIMITE DE VAGAS CRIADAS PARA O CARGO.

1. Projeto de Resolução que cria cargo não é documento hábil a comprovar aprovação e publicação de eventual resolução legislativa, portanto, configura-se a ausência de base legal para o cargo ofertado.
2. A existência comprovada de servidor em cargo em número superior ao previsto legalmente configura-se como ato de admissão irregular.

(Pedido de Reexame. Processo [TC/018907/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=018907%2F2017) – Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 360/18 publicado no [DOE/TCE-PI º 062/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2345))

# PREVIDÊNCIA

## Previdência. Não parcelamento de dívidas pretéritas. Aplicação de multa ao gestor.

PREVIDÊNCIA. IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL. EXISTÊNCIA DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA PRETÉRITAS. NÃO PARCELAMENTO DA DÍVIDA.

1. Os entes públicos que possuam dívidas previdenciárias pretéritas (relativos a competências anteriores a 2017) poderão firmar Termo de Acordo de Parcelamento, nos termos da Portaria nº 333/2017 da Receita Federal do Brasil, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas.
2. O não parcelamento das dívidas pretéritas por meio de acordo enseja a aplicação de multa ao gestor pelos Tribunais de Contas.

(Representação. Processo [TC/020110/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=020110%2F2017) – Relatora: Cons.ª Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 612/18 publicado no [DOE/TCE-PI º 078/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2361))

# PROCESSUAL

## Processual. Pedido de Revisão. Cabimento.

PROCESSUAL. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. O pedido de revisão além de não configurar nova oportunidade para rediscutir critérios de julgamento, também não é meio idôneo para sanar as lacunas probatórias ou as eventuais imperfeições da linha de defesa utilizada, mormente porque o meio adequado para tanto seria o recurso de reconsideração.

(Pedido de Revisão. Processo [TC/015768/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=015768%2F2017) – Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 378/18 publicado no [DOE/TCE-PI º 066/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2349))